



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Ofício CG A-006/2021.

Assunto: pedido de providências – encerramento prazo concurso.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

pjpatrimoniopublico@mpsp.mp.br

O DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANNAZI (PSOL), por meio desta, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte.

Em publicação datada de 29/01/2021, à página 177 do Caderno Poder Executivo, Seção I, do Diário Oficial do Estado, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária tornou pública a seguinte decisão:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Centro de Cadastro e Registro de Pessoal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL CCP N° 004 DE 28-1-2021

(COMUNICA O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA (SEXO MASCULINO) - Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais n° 121/2014)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO constituída junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária pela Resolução SAP no. 119/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16.07.2013, COMUNICA que na data de 21.01.2021, findou-se o prazo de vigência do Concurso Público para provimento de cargos de AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, destinados às unidades pertencentes a Secretaria da Administração Penitenciária, realizado na conformidade do Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais nº 121/2014, publicado em 06.09.2014, homologado por Despacho do Senhor Secretário de 20, publicado em 21.01.2017, prorrogado por mais 02 (dois) anos, por Despacho da mesma autoridade de 03, publicado em 04.12.2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Ocorre que se encontra em vigência medida administrativa de lavra do Governador do Estado, com o objeto de, durante o período de pandemia do Covid-19, suspender os prazos dos concursos públicos em andamento no Estado.

Durante todo o ano de 2020, vigeu o Decreto nº 64.937, de 13/04/2020, que assim dispôs:

DECRETO Nº 64.937, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

(...)

III - os concursos públicos em andamento;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

Iniciado o presente ano de 2021, entrou em vigor o Decreto nº 65.463, de 12/01/2021, em plena vigência, e que assim dispõe:

DECRETO Nº 65.463, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Artigo 1º- Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

I - os concursos públicos em andamento;

(...)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020.

Observa-se, portanto, que em nenhum momento, desde abril de 2020, entrou em vigor qualquer norma que retomasse a contagem de tempo de qualquer concurso público, permanecendo todos suspensos até a presente data (e com comando de permanência de suspensão até 31/12/2021).

Assim, a decisão da Secretaria de Administração Penitenciária de decretar como findo o prazo de vigência do Concurso Público para provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciária, destinados às unidades pertencentes a Secretaria da Administração Penitenciária, em 21.01.2021, conflita com regra em vigor que suspende tal contagem e, portanto, a decisão deve ser cancelada.

Afinal, diante da regra em vigor desde abril passado, o tempo não deve ser computado – e, assim, não há elementos jurídicos que sustentem o comunicado de haver findado o prazo de vigência do concurso em janeiro último.

Inclusive, no vídeo que faz parte desta representação, como anexo, o próprio Secretário de Estado da Administração Penitenciária fala sobre o Decreto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

que interrompe os prazos de validade dos concursos públicos.

Pedido.

Dessa forma, e ante ao acima exposto, é presente para requer de Vossa Excelência o recebimento do presente para a tomada das providências necessárias para a invalidade do comunicado do Departamento de Recursos Humanos – Centro de Cadastro e Registro Pessoal – da Secretaria de Administração Penitenciária, que concluiu pelo encerramento do prazo de vigência do edital de concurso público para os cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciária.

Reiterando os votos de estima e consideração, subscrevemos atenciosamente.

CARLOS GIANNAZI
Deputado Estadual